TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002767-23.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Exoneração

Exequente: Felipe Carozelli de Azevedo

Executado: FLAVIO ANTONIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Diante da informação da parte exequente, que o débito foi quitado integralmente, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Como a manifestação da parte exequente é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do artigo 1.000, CPC, fica **anotado o trânsito em julgado nesta da data,** dispensando-se o Cartório de emitir certidão.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

São Carlos, 03 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA